Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 145
Disponibilização: 29/07/2020
Publicação: 28/07/2020

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 com alterações do Decreto n° 25.220, de 10 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucionalde Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020 em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1° do artigo 9° do Decreto n° 25.049, de 2020, quanto ao o prazo de permanência dos municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no art. 9°- A e ainda o disposto no § 2° do artigo 9º do Decreto n° 25.049, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios nas respectivas fases, concomitante com os estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na letra "e" do inciso III do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, que os Municípios que possuam menos que 10 (dez) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias são enquadrados na fase 3, conforme anexo I.

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 115/2020, publicada em 27 de julho de 2020, disponível no site http://coronavirus.ro.gov.br, aba boletins / Relatórios de Ações SCI.

RESOLVEM :

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do Estado de Rondônia conforme o Anexo I, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 29 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nelio de Souza Santo
Secretário Adjunto de Estado da Saúde - SESAU
Coordenador Interino do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Juraci Jorge da Silva
Procurador-Geral do Estado - PGE

Luís Fernando Pereira da Silva
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Pedro Antônio Afonso Pimentel
Secretario de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Edilson Batista da Silva
Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO I

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto - 27/07/2020					
Município	**Fase**	**Macrorregião de Saúde**	**Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19[1]**	**Taxa de Ocupação**	**Possui menos de 10 casos no últimos 7 dias?**
Porto Velho	2	I	1,033	68,70%	3481
Ariquemes	2	I	1,178	68,70%	331
Jaru	2	I	1,103	68,70%	92
Machadinho D'Oeste	2	I	1,84	68,70%	82
Nova Mamoré	2	I	1,04	68,70%	63
Cujubim	2	I	1,104	68,70%	15
Alto Paraíso	2	I	1,041	68,70%	33
Monte Negro	2	I	1,216	68,70%	16
Vilhena	2	II	1,206	78,70%	179
Cacoal	2	II	1,711	78,70%	160
Rolim de Moura	2	II	1,278	78,70%	155
Pimenta Bueno	2	II	1,04	78,70%	36
Ouro Preto do Oeste	2	II	1,026	78,70%	33
Alta Floresta D'Oeste	2	II	1,149	78,70%	57
Nova Brasilândia D'Oeste	2	II	1,096	78,70%	23
Presidente Médici	2	II	1,361	78,70%	45
Costa Marques	2	II	2,297	78,70%	13
Chupinguaia	2	II	3,596	78,70%	56
Santa Luzia D'Oeste	2	II	1,756	78,70%	24
Guajará-Mirim	3	I	0,838	68,70%	155
Buritis	3	I	0,656	68,70%	30
Candeias do Jamari	3	I	0,974	68,70%	67
Campo Novo de Rondônia	3	I	1,039	68,70%	2

Vale do Anari	3	I	1,425	68,70%	0
Itapuã do Oeste	3	I	0,924	68,70%	34
Theobroma	3	I	1,016	68,70%	6
Governador Jorge Teixeira	3	I	3,75	68,70%	2
Cacaulândia	3	I	2,529	68,70%	5
Rio Crespo	3	I	0,633	68,70%	10
Ji-Paraná	3	II	0,51	78,70%	108
Espigão D'Oeste	3	II	1,003	78,70%	82
São Miguel do Guaporé	3	II	0,685	78,70%	12
São Francisco do Guaporé	3	II	0,618	78,70%	4
Cerejeiras	3	II	1,009	78,70%	16
Colorado do Oeste	3	II	1,362	78,70%	9
Alvorada D'Oeste	3	II	1,324	78,70%	5
Alto Alegre dos Parecis	3	II	0,949	78,70%	10
Seringueiras	3	II	0,373	78,70%	3
Urupá	3	II	1,514	78,70%	5
Mirante da Serra	3	II	9	78,70%	3
Ministro Andreazza	3	II	2,333	78,70%	1
Novo Horizonte do Oeste	3	II	0,623	78,70%	0
Corumbiara	3	II	5,917	78,70%	3
Nova União	3	II	0,776	78,70%	0
Vale do Paraíso	3	II	1,008	78,70%	15
Parecis	3	II	0,735	78,70%	1
Cabixi	3	II	0,582	78,70%	5
São Felipe D'Oeste	3	II	1,394	78,70%	6
Teixeirópolis	3	II	0,788	78,70%	0
Castanheiras	3	II	1,262	78,70%	1
Primavera de Rondônia	3	II	3	78,70%	2
Pimenteiras do Oeste	3	II	0,703	78,70%	11

[1] Considerando a manutenção ocorrida entre os dias 18 e 19 de julho de 2020 nos sistemas do Ministério da Saúde, conforme Relatórios de Ações SCI Edições 106, 107 e 108 e que essa manutenção afetou também os dados do dia 20 de julho de 2020, os dados dos referidos dias foram ajustados, para fins de cálculo, por meio da substituição dos registros parciais de cada município realizados nos dias 18 a 20 de julho, pelos registros correspondentes ao incremento linear entre os dias 17 de julho e 21 de julho, calculado da seguinte forma:

$R_{Aj} = [(R_{21} - R_{17}) / 4] + R_{Ant}$, onde:

R_{Aj} = Número de Casos Ativos Ajustado

R_{21} = Número de Casos Ativos do dia 21 de julho

R_{17} = Número de Casos Ativos do dia 17 de julho

R_{Ant} = Número de Casos Ativos do dia anterior após ajuste

Tal adequação tem caráter excepcional e visa a manutenção das premissas metodológicas adotadas no Decreto 25.049/2020, evitando-se o enviesamento da análise em decorrência da instabiliade do sistema que acarretou imprecisão dos registros nos dias 18, 19 e 20 de julho.

Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior**, **Secretario Chefe**, em 28/07/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, **Secretário(a)**, em 28/07/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**, **Secretário(a)**, em 28/07/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON BATISTA DA SILVA**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/07/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/07/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva**, **Procurador(a)**, em 28/07/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012670157** e o código CRC **4B2E4FDA**.

Referência: Caso responda esta Portaria Conjunta, indicar expressamente o Processo nº 0036.273231/2020-85 SEI nº 0012670157